



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES  
DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 00107/2011  
(S14119-201112)**

Nos termos do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Luís António Bento Cebola**

com o NIF 183 507 657, para a instalação sita na Zona Industrial de Monte da Barca, Lote 53, freguesia e concelho de Coruche, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

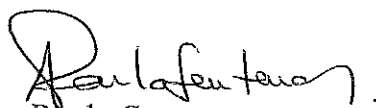
**Triagem e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 7 de Dezembro de 2016.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2011

A Vice Presidente

  
Paula Santana



### Especificações anexas ao Alvará nº 00107/2011

O presente Alvará é concedido à empresa de Luís António Bento Cebola, na sequência do licenciamento em procedimento normal, ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, para armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:**

▪ R 13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão a desenvolver nesta instalação consistem na triagem, acondicionamento e armazenagem, até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

**2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:**

03 01 01 Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.	R13
03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.	
03 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (mistura de 03 01 01 com 03 01 05)	
03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.	
03 03 07 Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.	
03 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados mistura de 03 03 01 com 03 03 07)	
12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.	
12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.	
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	
12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.	
12 01 13 Resíduos de soldadura.	
15 01 01 Embalagens de papel e cartão.	
15 01 02 Embalagens de plástico.	
15 01 03 Embalagens de madeira.	
15 01 04 Embalagens de metal.	



### Especificações anexas ao Alvará nº 00107/2011

15 01 05 Embalagens compósitas.	R13
15 01 06 Misturas de embalagens.	
15 01 07 Embalagens de vidro.	
16 01 03 Pneus usados.	
16 01 04 (*) Veículos em fim de vida.	
16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	
16 01 17 Metais ferrosos.	
16 01 18 Metais não ferrosos.	
16 02 09 (*) Transformadores e condensadores contendo PCB.	
16 02 10 (*) Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09.	
16 02 11 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.	
16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos <sup>(2)</sup> não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.	
16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	
16 02 15 (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.	
16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	
16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.	
17 01 01 Betão.	
17 01 02 Tijolos.	
17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.	
17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.	
17 02 01 Madeira.	
17 02 02 Vidro.	
17 02 03 Plástico.	
17 04 01 Cobre, bronze e latão.	
17 04 02 Alumínio.	
17 04 03 Chumbo.	
17 04 04 Zinco.	
17 04 05 Ferro e aço.	
17 04 06 Estanho.	
17 04 07 Mistura de metais.	
17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.	
19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.	
19 10 02 Resíduos não ferrosos.	
19 12 01 Papel e cartão.	
19 12 02 Metais ferrosos.	
19 12 03 Metais não ferrosos.	
19 12 04 Plástico e borracha.	

*J.*



### Especificações anexas ao Alvará nº 00107/2011

19 12 05 Vidro.	R13
19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.	
20 01 01 Papel e cartão.	
20 01 02 Vidro.	
20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	
20 01 23 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.	
20 01 35 (*) Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos <sup>(2)</sup> .	
20 01 36 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	
20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.	
20 01 39 Plásticos.	
20 01 40 Metais.	
20 03 07 Monstros.	

<sup>(2)</sup> Componentes perigosos de equipamento elétrico e eletrónico, associados ao LER 200135, podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado, etc.

#### Capacidade:

A capacidade instantânea de armazenagem é de 1 500 toneladas.

A capacidade anual autorizada para armazenagem é de 15 000 toneladas.

### 3- Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho nomeadamente:

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efetuadas;
- Identificação dos transportadores.



### Especificações anexas ao Alvará nº 00107/2011

- 3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.
- 3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.
- 3.6.1- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (**RCD**) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria nº. 417/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.
- 3.6.2- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.
- 3.6.3- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril
- 3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.



### **Especificações anexas ao Alvará nº 00107/2011**

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

3.12- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Coruche.

3.13 – A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

3.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

3.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão de pneus.

3.16 – Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 230/2004 de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos  
Página 6 de 9



### Especificações anexas ao Alvará nº 00107/2011

(REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento estipulados no Anexo III do referido diploma.

Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de contenção de derrames, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

3.17- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado por despacho de 10.12.2009 do diretor geral da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

Concomitantemente, devem ser cumpridas as regras relativas às operações de carga, descarga e transferência de mercadorias perigosas, estabelecidas no Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril.

3.18- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo a recolha, o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.19- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.20- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

#### 4-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Sr. Luís António Bento Cebola

BI n.º 8476924



## Especificações anexas ao Alvará nº 00107/2011

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, consiste num pavilhão com 125 m<sup>2</sup> e uma zona exterior de 985 m<sup>2</sup>, com piso impermeabilizado e confinado (recolha de águas pluviais contaminadas e encaminhamento para EPTARI). Existe ainda um edifício destinado a serviços administrativos e apoio social, equipado com sanitários e balneário. A instalação possui sistema de deteção e combate a incêndios (meios de primeira intervenção).

Número de funcionários previstos: 3 funcionários em regime de laboração de um turno diurno.

#### 5.1- Equipamentos afetos à atividade

- Báscula de 60 toneladas
- Equipamentos de auxílio às cargas e descargas (empilhadores)
- Grua hidráulica móvel
- Balança
- Rebarbadora
- Ferramentas manuais diversas
- Contentores e recipientes de armazenagem de resíduos diversos

#### 5.2- Localização e contactos da instalação:

Zona Industrial de Monte da Barca, Lote 53

2100-051 Coruche

Freguesia e Concelho de Coruche

Coordenadas:

Tel: 937359159

Endereço eletrónico: [reciluis@gmail.com](mailto:reciluis@gmail.com)

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3): 38120 Recolha de resíduos perigosos

77-





### Especificações anexas ao Alvará nº 00107/2011

#### Observações:

Este licenciamento não confere a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV de acordo com o Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2011

